

EDITAL

DR. ANTÔNIO GUILHERME FORTE LERES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Boticas:

Torna público, no uso da competência conferida pela alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 56.º, do mesmo diploma que o próprio e por sua vez a Câmara Municipal de Boticas, em reunião realizada em 29 de outubro de 2025, tomaram as decisões que se encontram em anexo e referentes ao seguinte:

ASSUNTOS:

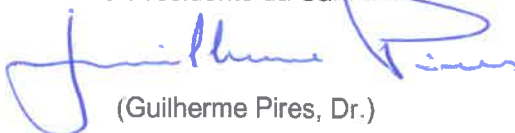
- Delegação de Competências - Mandato 2025-2029;
- Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores – Mandato 2025-2029;
- Designação de Vereadora em Regime de Tempo Inteiro – Mandato 2025-2029;
- Designação de Vice-Presidente da Câmara Municipal – Mandato 2025-2029;
- Designação de Vereador em Regime de Tempo Inteiro – Mandato 2025-2029;
- Distribuição de Funções – Mandato 2025-2029;
- Regimento de Funcionamento da Câmara Municipal de Boticas (Quadriénio 2025-2029).



Para constar, se lavrou o presente edital, o qual vai ser afixado nos lugares de estilo e eu,
Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

Câmara Municipal de Boticas, 04 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara



(Guilherme Pires, Dr.)

**QUADRO GERAL DE COMPETÊNCIAS
DELEGADAS E SUBDELEGADAS
DESPACHOS
DISTRIBUIÇÃO FUNÇÕES
REGIMENTO CÂMARA MUNICIPAL**

MANDATO AUTÁRQUICO

QUADRIÉNIO 2025-2029

CERTIDÃO

Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Boticas, certifica que do Livro de Actas n.º 84 deste órgão consta a seguinte deliberação, aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 29 de outubro de 2025:

377 - Delegação de Competências - Mandato 2025-2029

Considerando que no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assumem particular acuidade e importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos Municípes beneficiadores da atividade administrativa desenvolvida pelo Município, as competências atinentes ao funcionamento normal da atividade municipal, bem como no âmbito do planeamento urbanístico e do licenciamento de obras particulares; Considerando que, como decorre da própria lei, no elenco das competências suscetíveis de delegação da Câmara Municipal no respetivo Presidente incluem-se, também, matérias relativas à organização e funcionamento dos serviços municipais, permitindo, neste contexto, uma maior agilização, eficácia e eficiência na gestão corrente da autarquia, viabilizando assim uma sempre desejável aproximação dos centros decisores aos seus destinatários. Nestas condições e face às razões enunciadas, pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada uma proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS. DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE. MANDATO 2025-2029. Considerando que: Por força do consagrado na segunda parte da alínea b), do artigo 50.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação e em resultado do ato eleitoral realizado em 12 de outubro de 2025 e da respetiva instalação do órgão executivo do Município, ocorreu a caducidade das delegações de competências anteriormente aprovadas; A delegação de competências consubstancia um instrumento privilegiado de agilização do funcionamento dos seus serviços. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Boticas delibere: I A - Aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores e/ou dirigentes das unidades orgânicas, nos termos dos limites das disposições acima mencionadas, as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por Lei ou por reserva expressa constante da presente deliberação, nos seguintes termos: I. No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais: Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, nos termos dos limites das disposições acima mencionadas e n.º 1 do artigo 34.º, artigo 39.º e n.º 2 do artigo 36.º, as previstas no n.º 1 do artigo 33.º e b) e c) do artigo 39.º do referido regime (que não incluem as estabelecidas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a) do artigo 39.º), e que se indicam: a) Executar as opções do plano e orçamento assim como aprovar as suas alterações (cf. alínea d), do n.º 1, do artigo 33º); b) Aprovar os projetos, programas*

de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (cf. alínea f), do n.º 1, do artigo 33º); c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (cf. alínea g), do n.º 1, do artigo 33º); d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (cf. alínea h), do n.º 1, do artigo 33º); e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (cf. alínea l), do n.º 1, do artigo 33º); f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (cf. alínea q), do n.º 1, do artigo 33º); g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (cf. alínea r), do n.º 1, do artigo 33º); h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (cf. alínea t), do n.º 1, do artigo 33º); i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (cf. alínea v), do n.º 1, do artigo 33º); j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (cf. alínea w), do n.º 1, do artigo 33º); k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (cf. alínea x), do n.º 1, do artigo 33º); l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (cf. alínea y), do n.º 1, do artigo 33º); m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada (cf. alínea bb), do n.º 1, do artigo 33º); n) Alienar bens móveis (cf. alínea cc), do n.º 1, do artigo 33º); o) Proceder a aquisição e locação de bens e serviços (cf. alínea dd), do n.º 1, do artigo 33º); p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (cf. alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º); q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (cf. alínea ff), do n.º 1, do artigo 33º); r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (cf. alínea gg), do n.º 1, do artigo 33º); s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (cf. alínea ii), do n.º 1, do artigo 33º); t) Deliberar sobre a deambulação

e extinção de animais considerados nocivos (cf. alínea jj), do n.º 1, do artigo 33º); u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (cf. alínea kk), do n.º 1, do artigo 33º); v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (cf. alínea ll), do n.º 1, do artigo 33º); w) Designar os representantes do município nos conselhos locais (cf. alínea mm), do n.º 1, do artigo 33º); x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (cf. alínea nn), do n.º 1, do artigo 33º); y) Administrar o domínio público municipal (cf. alínea qq), do n.º 1, do artigo 33º); z) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (cf. alínea rr), do n.º 1, do artigo 33º); aa) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (cf. alínea ss), do n.º 1, do artigo 33º); bb) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (cf. alínea tt), do n.º 1, do artigo 33º); cc) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (cf. alínea uu), do n.º 1, do artigo 33º); dd) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (cf. alínea ww), do n.º 1, do artigo 33º); ee) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (cf. alínea yy), do n.º 1, do artigo 33º); ff) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (cf. alínea zz), do n.º 1, do artigo 33º); gg) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (cf. alínea bbb), do n.º 1, do artigo 33º); hh) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (cf. alínea b), do artigo 39.º); ii) Proceder a marcação e justificação das faltas dos seus membros (cf. alínea c), do artigo 39.º). II. Em matéria de realização de despesas de contratação pública e em matéria fiscal: 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748.196,85 euros (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP; decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP; bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa; 3 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 do presente ponto; 4 - Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, no âmbito da alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação (regime financeiro das autarquias locais e das

entidades intermunicipais) e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, na atual redação; 5 - Exercer as competências previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro. III - Em matéria urbanística e conexas: 1 - Praticar os atos previstos no Regime Jurídico do Urbanização e da Edificação (RJUE), na atual redação, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nos seguintes termos: a) Conceder licenças, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5.º e do n.º 2, do artigo 4.º, designadamente para: i. Operações de loteamento; ii. Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; iii. Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor; iv. Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; v. Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; vi. Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução. vii. Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial; viii. Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, bem como a autorização a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo n.º 24.º; ix. Demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma. b) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9; c) Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos no artigo 7.º, n.ºs 2 e 4; d) Certificar a promoção de consultas a entidades externas, nos termos previstos no n.º 12 do artigo 13.º; e) Notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia, nos termos previstos no artigo 14.º, n.º 4; f) Aprovar informações prévias, nos termos previstos no artigo 5.º, n.º 4, e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º; g) Conceder licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos de engenharia das especialidades, nos termos previstos no artigo 23.º, n.º 6; h) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, nos termos previstos no artigo 48.º; i) Emitir certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3; j) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de

obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 7; k) Corrigir, reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º, n.ºs 3, 4, 5 e 6; l) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º; m) Fixar o prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no artigo 59.º, n.º 1; n) Designar a comissão de vistoria, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 2; o) Proceder a notificação de vistoria, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 3; p) Proceder a certificação para efeitos de constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 66.º; q) Revogar e declarar a caducidade da licença ou da admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 73.º, n.º 2 e 71.º, n.º 5; r) Promover a publicitação da emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 78.º, n.ºs 2 e 5; s) Proceder a apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4, do artigo 79.º; t) Promover a execução de obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1; u) Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3; v) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4; w) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4 e artigo 85.º, n.º 9; x) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e a reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º; y) Proceder a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º; z) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2 e artigo 90.º; aa) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 3 e artigo 90.º; bb) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1; cc) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º; dd) Ordenar o despejo administrativo sumário de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2, 3 e 4; ee) Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras, para a realização das inspeções previstas no artigo 95.º, bem como para a realização de vistorias referidas no artigo 64.º, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5; ff) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3; gg) Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2; hh) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º; ii) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2; jj) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º; kk) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º; ll) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º; mm) As competências previstas do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação (RMUE), que não contrariem a concretização e execução das disposições do RJUE; nn) Todas as competências legalmente atribuídas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro

(manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso a atividades de manutenção e de inspeção); oo) Todas as competências legalmente atribuídas no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril (Licenciamento Zero), na sua atual redação. 2 - Praticar os seguintes atos previstos no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2008, de 6 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos: a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º; b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º; c) Contratar com o Turismo de Portugal, I. P. o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5, do artigo 23.º; d) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos do artigo 33.º e 68.º; e) Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º; f) Dispensar requisitos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º; g) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º 3 - Exercer as competências consagradas e previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente os poderes conferidos pelos artigos 12.º e 15.º e relacionados com as competências para proferir despachos relativos aos pedidos de autorização de ocupação do espaço público, bem como para determinar a remoção de qualquer mobiliário, equipamento ou objeto sujeito a este regime que se encontrem em desconformidade com o mesmo ou a ocupar o espaço público sem autorização administrativa e relativas a inscrição e afixação de mensagens publicitárias, nos termos do constante na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual. 4. Nos casos em que seja ainda aplicável e não for incompatível com nenhum outro diploma legal, exercer todas as suas competências cometidas no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, emitir parecer no âmbito dos procedimentos relativos a licenciamento industrial, designadamente os referidos no seu artigo 12.º, bem como exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas nos artigos 59.º e 60.º. 5. Exercer todas as competências cometidas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio (que republica) e retificado pela Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, a Câmara Municipal, e, as competências previstas no Sistema de Indústria Responsável (SIR) ao abrigo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º, n.º 7. 6. Exercer as demais competências previstas nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

7. *Praticar os seguintes atos previstos no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que regula a instalação e o funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos: a) Designar os técnicos a integrar a comissão de vistoria, bem como convocar as entidades externas a Camara, nos termos do artigo 11.º; b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2; 8. Praticar os atos previstos no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, designadamente as competências previstas no artigo 13.º: a) Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas; b) Efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho; c) Enviar ao Instituto do Desporto de Portugal, I.P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos. 9. Nos casos em que seja ainda aplicável e não for incompatível com nenhum outro diploma legal, declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto. 10. Exercer as competências e praticar os atos previstos no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, nos termos e para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º deste diploma legal, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado. 11. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 4 de outubro e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, designadamente, decidir quanto ao regime de exceção plasmado no artigo 10.º. 12. Exercer as competências previstas no Regulamento Municipal de Urbanização Edificação (RMUE), que não contrariem a concretização e execução das disposições do RJUE; 13. Exercer as competências legalmente atribuídas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso a atividades de manutenção e de inspeção); 14. Exercer as competências legalmente atribuídas no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril (Licenciamento Zero), na sua atual redação. IV - Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores: 1. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, que transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento, designadamente: a) Emitir parecer para efeitos de reconhecimento de fundações, nos termos do artigo 2.º; b) Emitir parecer sobre o pedido de reconhecimento de utilidade pública de pessoas coletivas constituídas e com sede no município, nos termos do artigo 2.º. 2. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-*

Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto e Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas camaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis: a) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados a prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º; b) Exercer as competências fiscalizadoras, bem como a instrução dos respetivos processos contraordenacionais, nos termos do artigo 27.º; c) Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º; d) A instrução dos processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º; e) A revogação das licenças concedidas do diploma, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do artigo 51.º; f) Exercer as competências fiscalizadoras previstas no n.º 1 do artigo 52.º.

3. Praticar os seguintes atos previstos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto: a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º; b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, c) Elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do artigo 7.º, d) Elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º; e) Remeter ao Instituto do Ambiente, a informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2; f) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, nos termos do artigo 26.º; g) Decidir medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 27.º; h) Processar as contraordenações e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias, bem como proceder a apreensões cautelares, nos termos dos artigos 29.º e 30.º.

4. Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na atual redação, nos termos do seu artigo 25.º.

5. Exercer as competências fiscalizadoras, previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na atual redação que aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos.

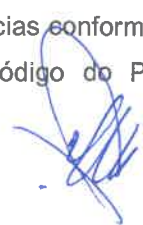
6. Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação: a) Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do Município de Boticas, à vigilância, deteção e combate a incêndios; b) Garantir a fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e proceder à instauração de processos de contraordenação, nos termos previstos nos artigos 37.º a 40.º.

7. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, que regulamenta o acesso a



atividade e ao mercado dos transportes em táxi, designadamente, quanto à emissão de licenças, transferências de propriedade e respetivos averbamentos, a exames, registos e fixação de contingentes, nos termos do previsto nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, 27.º e n.º 2 e 30.º. 8. Alargar os limites dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do artigo 8.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Boticas, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro e DL n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. 9. Exercer as competências cometidas às Câmaras Municipais pelo Regime de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua atual redação. 10. No âmbito contraordenacional, exercer as competências que nos termos legais sejam atribuídas à Câmara Municipal, nomeadamente as seguintes: a) A instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal; b) Instauração de processos de contraordenação e nomeação dos respetivos instrutores, promoção da instrução dos processos de contraordenação, prática de todos os atos e procedimentos e efetivação das diligências necessárias para a sua conclusão; c) Prática dos atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação; d) Prática de todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas; e) Colaboração com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas; f) As competências previstas no Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário. 11. Exercer as competências cometidas às Câmaras Municipais pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e seus diplomas setoriais. II B - Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do órgão executivo, deverá proceder-se à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais nos lugares do estilo, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 56.º do anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como da mesma dar conhecimento a todos os serviços municipais, divulgando-a na Intranet da Autarquia. Município de Boticas, 27 de outubro de 2025. O Presidente da Câmara (Guilherme Pires, Dr.)."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e considerando o interesse e importância da mesma e após procedido à sua análise e discussão, deliberou, por unanimidade, aprová-la, delegando no seu Presidente as suas competências conforme proposto e em conformidade com o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.



BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Câmara Municipal de Boticas, 04 de novembro de 2025

O Director de Departamento

(Dr. Manuel A. S. Barreira)

- Conta: Isenta
- Certidão nº 28/25

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS VEREADORES
MANDATO 2025-2029**

Considerando que:

O artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, define a delegação como um ato administrativo que permite que um órgão normalmente competente para decidir sobre determinada matéria, sempre que para tal esteja habilitado por lei, transfira para outro órgão ou agente a prática de atos sobre a mesma matéria;

Por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 29/10/2025, o órgão executivo municipal delegou no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores e/ou dirigentes, nos casos em que exista habilitação legal, determinadas competências previstas no anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como noutros diplomas legais;

O Presidente da Câmara Municipal designou os vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos das disposições conjugadas pela alínea d), do n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Câmara Municipal Boticas aprovou, no dia 29/10/2025, a proposta referente à fixação do número de vereadores a tempo inteiro, determinando a existência de mais um vereador em regime de tempo inteiro para além do cometido à competência do Presidente da Câmara;

Nos termos do disposto no artigo 36.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o Presidente da Câmara, no exercício das suas funções, é coadjuvado pelos vereadores, podendo delegar-lhes ou subdelegar-lhes o exercício de determinadas competências;

Nestes termos,

A – Determino, ao abrigo do disposto no artigo 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, **delegar e subdelegar, nos vereadores da Câmara Municipal**, com a faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas, nos termos e limites das disposições atrás mencionadas, **as minhas competências próprias e as competências que me foram**

delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação tomada em reunião ordinária de 29/10/2025, nos seguintes termos:

I - VEREADORA E VICE-PRESIDENTE, ISABEL CRISTINA GOMES TORRES

(designada pelo Despacho de 24 de outubro de 2025)

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à **Lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro, na sua atual redação e em conformidade com a distribuição das funções e no âmbito dos pelouros atribuídos, **delego** as seguintes competências, previstas no artigo 35.º e n.º 3 do artigo 38.º do mesmo diploma:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- c) Aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- d) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal;
- e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- g) Promover a publicação das decisões e deliberações previstas no artigo 56.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;
- h) Outorgar contratos em representação do Município;
- i) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, cuja autorização para a realização das despesas correspondentes lhe caiba;
- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- n) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- o) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;

- p) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- q) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- r) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- s) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- t) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- u) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- v) Praticar os atos necessários a administração corrente do património do município e a sua conservação;
- w) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- x) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.
- y) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos da Lei e dos regulamentos em vigor;
- z) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor, nos termos da Lei e dos regulamentos em vigor;
- aa) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- bb) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

2 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do anexo da **Lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro, na sua atual redação e em conformidade com a distribuição das funções e no âmbito dos pelouros atribuídos, **subdelego** as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, previstas no artigo 33.º do mesmo diploma:

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- b) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- c) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

- d) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- e) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- f) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- g) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- h) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- i) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- j) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- k) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- l) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia e de acordo com os regulamentos em vigor;
- m) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios de acordo com os regulamentos em vigor;
- n) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- o) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

3 - No âmbito da contratação pública, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, **delego** as competências para:

- a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de **149.639,37€** (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), no âmbito da celebração de contratos públicos, o que implica a delegação das demais competências atribuídas ao Órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, exercer no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais relativas à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, as competências atribuídas à entidade adjudicante.

4 - Em matéria urbanística e conexas:

4.1 - Subdelego as competências para a prática dos atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na atual redação, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nos seguintes termos:

- a) Conceder licenças, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5.º e do n.º 2, do artigo 4.º, designadamente para:

i. Operações de loteamento em área não abrangida por:

- Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou

- Unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;

ii. Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida:

- Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou

- Operação de loteamento; ou

- Unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;

iii. Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por:

- Plano de pormenor; ou

- Operação de loteamento; ou

- Unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para a implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos;

iv. Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

v. Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;

vi. Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

vii. Obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

viii. Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, bem como a autorização a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º;

b) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;

c) Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos no artigo 7.º, n.ºs 2 e 4;

d) Certificar a promoção de consultas a entidades externas, nos termos previstos no n.º 12 do artigo 13.º;

e) Notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia, nos termos previstos no artigo 14.º, n.º 4;

- f) Aprovar informações prévias, nos termos previstos no artigo 5.º, n.º 4, e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;
- g) Conceder licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos de engenharia das especialidades, nos termos previstos no artigo 23.º, n.º 6;
- h) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, nos termos previstos no artigo 48.º;
- l) Emitir certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3;
- j) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 7;
- k) Corrigir, reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º, n.ºs 3, 4, 5 e 6;
- l) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- m) Fixar o prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no artigo 59.º, n.º 1;
- n) Designar a comissão de vistoria, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 2;
- o) Proceder a notificação de vistoria, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 3;
- p) Proceder à certificação para efeitos de constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 66.º;
- q) Revogar e declarar a caducidade da licença ou da admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 73.º, n.º 2 e 71.º, n.º 5;
- r) Promover a execução de obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;
- s) Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;
- t) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;
- u) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4 e artigo 85.º, n.º 9;
- v) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e a reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º, n.º 2;
- w) Proceder a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;
- x) Determinar a fiscalização sobre as condições de habitabilidade e de utilização de imóveis e intimação dos proprietários, nos termos previstos no artigo 88.º-A;
- y) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2 e artigo 90.º;
- z) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 3 e artigo 90.º;
- aa) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1;
- bb) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- cc) Ordenar o despejo administrativo sumário de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2, 3 e 4;

- dd) Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras, para a realização das inspeções previstas no artigo 95.º, bem como para a realização de vistorias referidas no artigo 64.º, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5;
- ee) Determinar as medidas de legalidade urbanística, nos termos do artigo 102.º e 102.º-A;
- ff) Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A;
- gg) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3;
- hh) Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2;
- ii) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- jj) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;
- kk) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- ll) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- mm) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;
- nn) As competências previstas do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação (RMUE), que não contrariem a concretização e execução das disposições do RJUE;
- oo) Todas as competências legalmente atribuídas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso a atividades de manutenção e de inspeção);

4.2. Delego as competências para a prática dos seguintes atos previstos no **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**, aprovado pela **Lei n.º 555/99**, de 16 de dezembro, na atual redação, bem como, quando seja aplicável, os atos correspondentes previstos nas anteriores redações:

- a) A direção da instrução do procedimento nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 8.º;
- b) Decisão de questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 10, do artigo 11.º;
- c) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não seja oficiosamente suprida, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 10, do artigo 11.º;
- d) Notificação do requerente ou comunicante para corrigir ou completar a pedido, nos casos previstos no n.º 2, do artigo 11.º do RJUE, ficando suspensos os termos ulteriores do

procedimento, sob pena de rejeição liminar, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 10, do artigo 11.º;

e) Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regularmente aplicáveis, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 10, do artigo 11.º;

f) Proceder à notificação do requerente, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 7 e 10, do artigo 11.º;

g) Declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram a anterior decisão favorável de informação prévia, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 17.º;

h) Prorrogar o prazo para apresentação dos projetos das especialidades por uma só vez e por período não superior a três meses, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 20.º;

i) Declarar a caducidade após audiência prévia do interessado, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 20.º;

j) Prorrogar o prazo de execução e para conclusão de obras a requerimento do interessado, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 53.º e n.º 5, do artigo 58.º;

k) Determinar nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 64.º, a realização de vistorias com o objetivo de verificar as condições de utilização dos edifícios, sempre que a comunicação prévia com prazo seja instruída com termo de responsabilidade que não se encontre completo ou existirem indícios sérios de que o edifício não é idóneo para o fim pretendido;

l) Permitir a execução de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento referido no artigo 11.º, desde que seja prestada caução para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 81.º;

m) Dar conhecimento das deliberações à Direcção-Geral do Território e ao conservador do registo predial, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 84.º e n.º 9, do artigo 85.º;

n) Fiscalização administrativa da realização de quaisquer operações urbanísticas, nos termos do disposto nos artigos 93.º e 94.º;

o) Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que implique apreciação valorativa de carácter pericial, nos termos do disposto no artigo 96.º;

p) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar instrutor e para aplicar as coimas, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 98.º;

q) Determinar o embargo, nos termos do artigo 102.º-B, ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, nos termos do artigo 105.º, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106.º, determinando, se for o caso, a demolição ou reposição da obra por conta do infrator;

- r) Determinar a posse administrativa de imóvel, nos termos do artigo 107.º, autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra, nos termos do artigo 107.º, n.º 6, bem como decidir a cessação de utilização, nos termos do artigo 109.º;
- s) Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivo de obras;
- t) Liquidação das taxas urbanísticas, em conformidade com o regulamento aprovado pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto do artigo 117.º;
- u) Determinar a realização de inspeções aos locais onde se desenvolvam atividades sujeitas a fiscalização, nos termos do artigo 95.º n.º 1;
- v) Determinar a instauração dos processos de contraordenação nos termos do disposto n.º 10 do artigo 98.º; designar instrutor, a instrução, incluindo a decisão, aplicar as coimas e sanções acessórias, aprovar planos de pagamento e encaminhar os Autos para efeitos de recurso, impugnarão ou execução judicial nos termos da legislação aplicável.

5 - No âmbito do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, delego e subdelego as seguintes competências:

- a) Coordenar técnica e administrativamente a articulação entre o Plano Diretor Municipal, os instrumentos de gestão territorial de valor hierárquico superior e os planos territoriais de âmbito intermunicipal;
- b) Preparar os pareceres sobre os instrumentos de gestão territorial e respetivas alterações, revisões, suspensões e revogações, elaborados por outras entidades ou serviços públicos;
- c) Proceder à elaboração da relação dos instrumentos de gestão territorial e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- d) Assegurar a monitorização urbana, nomeadamente no que se refere à avaliação da execução dos instrumentos de planeamento e gestão territorial do Município.

6 - No âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, conforme Declaração de retificação n.º 25/2008, de 6 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, conforme retificado pela Declaração de Retificação n.º 19/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, delego e subdelego as seguintes competências:

- a) Decisão sobre o pedido a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º- A;
- b) Prestar informação sobre a viabilidade de determinada operação urbanística de que dependa a instalação de empreendimento turístico em solo rural, nos termos do previsto no artigo 25.º- A e seguintes;
- c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º;

- d) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural com exceção dos hotéis rurais, nos termos do artigo 22.º;
- e) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º;
- f) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P. o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5, do artigo 23.º;
- g) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos do artigo 33.º e 68.º;
- h) Determinar a realização de uma auditoria de classificação do empreendimento turístico, nos casos dos parques de campismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos do artigo 36.º;
- i) Dispensar requisitos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º;
- j) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º.

7 – Delego e subdelego todas as competências legalmente atribuídas no âmbito no **Decreto-Lei n.º 48/2011**, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

8 - Nos casos em que seja ainda aplicável e não for incompatível com nenhum outro diploma legal, **subdelego** as competências cometidas no **Decreto-Lei n.º 209/2008**, de 29 de outubro, para emitir parecer no âmbito dos procedimentos relativos a **licenciamento industrial** e designadamente para exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas nos artigos 59.º e 60.º.

9 - Subdelego o exercício de todas as competências cometidas pelo **Decreto-Lei n.º 169/2012**, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e retificado pela Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, à Câmara Municipal e as competências previstas no **Sistema de Indústria Responsável (SIR)**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º, n.º 7 e exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas nos artigos 71.º e 77.º.

10 - No domínio da **Segurança Contra Incêndios** concretizado pelo **Lei n.º 123/2019**, de 18 de outubro, **delego e subdelego** competências para:

- a) Assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndios em edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º;
- b) Aprovar as soluções a cumprir por edifícios e recintos novos da 1.ª categoria de risco, ou as suas frações, quando classificados de perigosidade atípica, nos termos do artigo 14.º;
- c) Dispensar a aplicação de algumas disposições do regulamento técnico referido no artigo 15.º, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º-A;

- d) Realizar inspeções aos edifícios ou recintos e suas frações classificados na 1.^a categoria de risco, nos termos do artigo 19.º;
- e) Elaborar parecer quanto às medidas de implementação, ou suas alterações, à autoproteção respeitantes a cada utilização-tipo, nos termos dos artigos 21.º e 22.º;
- f) Fiscalizar o cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do artigo 24.º;
- g) Determinar a instauração dos processos de contraordenação referentes a edifícios ou recintos classificados na 1.^a categoria de risco, nos termos do artigo 27.º, designar instrutor, a instrução, incluindo a decisão, aplicar as coimas e sanções acessórias, aprovar planos de pagamento e encaminhar os Autos para efeitos de recurso, impugnação ou execução judicial nos termos da legislação aplicável.

11 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 159/2006**, de 8 de agosto, na sua atual redação, e nos casos em que seja ainda aplicável e não for incompatível com nenhum outro diploma legal, **subdelego** a competência para **declarar prédio ou fração autónoma devolutos**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º.

12 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 266-B/2012**, de 31 de dezembro, **subdelego** as competências previstas nos termos e para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º deste diploma legal, que estabelece o **regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano**, de reabilitação urbana e de conservação do edificado.

13 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 163/2006**, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 4 de outubro e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprova o **regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público**, via pública e edifícios habitacionais, **subdelego** as competências previstas naquele diploma, designadamente, decidir quanto ao regime de exceção plasmado no artigo 10.º.

14 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 309/2002**, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que regula a instalação e o funcionamento de **recintos de espetáculos e de divertimentos públicos**, **delego e subdelego** as competências para:

- a) Designar os técnicos a integrar a comissão de vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
- b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2;
- c) Emitir alvará da licença de utilização para recintos de espetáculos e de divertimentos públicos nos termos do artigo 12.º;

- d) Apreender o alvará de licença de utilização, quando for a sanção acessória de encerramento do recinto pelo período de duração desta sanção, nos termos do artigo 22.º;
- e) Decidir sobre a instauração dos processos de contraordenação, a designação do instrutor e a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas neste diploma, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 23.º.

15 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 11/2003**, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à **instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações**, e respetivos acessórios, **delego e subdelego** as competências para determinar a instauração dos processos de contraordenação conforme o disposto no n.º 5, do artigo 4.º, designar instrutor, a instrução, incluindo a decisão, aplicar as coimas e sanções acessórias, aprovar planos de pagamento e encaminhar os autos para efeitos de recurso, impugnação ou execução judicial nos termos da legislação aplicável.

16 - No domínio da **reabilitação urbana e da gestão do património imobiliário** do Município, **delego** as competências para:

- a) Propor a política de reabilitação, em articulação com a Vereadora responsável pelo pelouro da Habitação;
- b) Planear e promover as ações que visam a conservação, manutenção e valorização do património edificado;
- c) Promover a realização de ações que visem a revitalização das áreas históricas do concelho, promovendo a aplicação do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

17 - No domínio da **prevenção e controlo da poluição sonora, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 9/2007**, de 17 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto **subdelego** as competências para praticar os seguintes atos:

- a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
- b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º;
- c) Elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do artigo 7.º;
- d) Elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
- e) Remeter ao Instituto do Ambiente, a informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2;
- f) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, nos termos do artigo 26.º;
- g) Decidir medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 27.º;

h) Processar as contraordenações e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias, bem como proceder a apreensões cautelares, nos termos dos artigos 29.º e 30.º.

18 - No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto e Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, delego e subdelego competências para:

- a) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados a prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;
- b) Exercer as competências fiscalizadoras, bem como a instrução dos respetivos processos contraordenacionais, nos termos do artigo 27.º;
- c) Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
- d) A instrução dos processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º;
- e) A revogação das licenças concedidas do diploma, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do artigo 51.º;
- f) Exercer as competências fiscalizadoras previstas no n.º 1 do artigo 52.º.

19 - No domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres concretizado pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, delego e subdelego as competências para:

a) Nos termos do artigo 3.º, n.º 1:

- i. Proceder à limpeza e respetiva recolha de resíduos urbanos;
- ii. Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente de infraestruturas de saneamento básico; de abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência; de equipamentos e apoios de praia e de equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia;
- iii. Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores-salvadores e à existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados a assistência a banhistas;

b) Nos termos do artigo 3.º, n.º 3:

- i. Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos;
- ii. Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e prática de atividades desportivas e recreativas;

c) Nos termos do artigo 11.º, licenciar os apoios de praia previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31/05;

- d) Criar, liquidar e cobrar taxas e tarifas;
- e) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar instrutor, a instrução, incluindo a decisão, aplicar as coimas e sanções acessórias, aprovar planos de pagamento e encaminhar os Autos para efeitos de recurso, impugnação ou execução judicial nos termos da legislação aplicável.

20 - Praticar e exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara em **matéria regulamentar conexa ao Urbanismo**, nomeadamente e entre outros, o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Boticas; Regulamento Municipal das Feiras, das Atividades de Comércio Retalho e da Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas não Sedentárias do Concelho de Boticas; Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda no Concelho de Boticas; Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Boticas.

21 - No domínio do **trânsito e estacionamento**, **delego** as competências para:

- a) Assegurar e garantir a regular circulação e estacionamento urbanos nomeadamente nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29/11, a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;
- b) Gerir os troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos, bem como os troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre as infraestruturas de Portugal, S. A., nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11 que concretiza a transferência de competências para os Órgãos Municipais no Domínio das Vias de Comunicação.

22 - No domínio do **estacionamento público** concretizado pelo **Decreto-Lei n.º 107/2018**, de 29 de novembro, **delego e subdelego** competências em sede de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, **delego e subdelego** competências para determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar instrutor, a instrução, incluindo a decisão, aplicar as coimas e sanções acessórias, aprovar planos de pagamento e encaminhar os Autos para efeitos de recurso, impugnação ou execução judicial nos termos da legislação aplicável;

23 - No domínio da **exploração dos estabelecimentos de Alojamento Local** concretizado pelo **Decreto-Lei n.º 128/2014**, de 29 de agosto, na sua atual redação, **delego e subdelego** competências para:

- a) Receber, autorizar, opor-se, indeferir pedidos de comunicação prévia de estabelecimentos de Alojamento Local;
- b) Proceder à realização de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no referido diploma;
- c) Determinar interdição temporária da exploração de estabelecimentos de Alojamento Local;
- d) Cancelar registos de estabelecimentos de Alojamento Local;
- e) Proceder as comunicações nos termos legais as autoridades competentes, nomeadamente Turismo de Portugal I.P., ASAE;
- f) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar instrutor, a instrução, incluindo a decisão, aplicar as coimas e sanções acessórias, aprovar planos de pagamento e encaminhar as Autos para efeitos de recurso, impugnação ou execução judicial nos termos da legislação aplicável.

24 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 268/2009**, de 29 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o **regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados**, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis a instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, **delego** a competência para:

- a) Emitir a licença de funcionamento do recinto itinerante nos termos do artigo 13.º.

25 – No âmbito do **Decreto-Lei n.º 267/2002**, de 26 de novembro, **delego e subdelego** as competências próprias do Presidente ou cometidas a Câmara e delegadas no seu Presidente, nos seguintes termos:

- a) **Subdelego** as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, em conformidade com o artigo 25.º;
- b) **Delego** as competências previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual.

26 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 105/2018**, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências no domínio da **habitação, delego e subdelego**, as competências em sede de gestão e execução de programas de apoio ao arrendamento urbano e a reabilitação urbana nomeadamente:

- a) Receção, apreciação e seleção de candidaturas;
- b) Celebração dos contratos, quando não envolvam negócios jurídicos de mútuo ou outras formas de atribuição de crédito ou de prestação de garantias financeiras;
- c) Gestão dos recursos financeiros, incluindo recebimentos e pagamentos aos beneficiários ou a outras entidades;
- d) Acompanhamento da execução do contrato;

- e) Conservação e reabilitação dos imóveis, bem como dos equipamentos e infraestruturas neles integrados;
- f) Arrendamento ou exploração das frações não afetas à habitação, quando legalmente permitidos;
- g) Atribuição dos fogos de habitação social, de acordo com as regras legais e regulamentares aplicáveis e com as regras do programa de apoio habitacional em questão;
- h) Defesa da propriedade e da posse, bem como as prerrogativas legais concedidas à entidade proprietária ou ao senhorio, no âmbito do regime legal aplicável ao empreendimento de habitação social em questão.

27 - No domínio da habitação, delego e subdelego as seguintes competências próprias do Presidente, ou cometidas à Câmara e delegadas no seu Presidente:

- a) Elaborar e propor a política de habitação no Município de Boticas;
- b) Assegurar as intervenções municipais de conservação, construção ou reconstrução, no domínio da habitação;
- c) Organizar e disponibilizar toda a informação relevante concernente à matéria da habitação;
- d) Programar e promover as ações de realojamento das populações com graves carências habitacionais.

28 - No domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo concretizado pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, na sua atual redação, delego e subdelego competências para:

- a) Autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, fixando as condições que tiver por convenientes;
- b) Reprimir ou restringir a exploração e prática das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo sempre que atinjam tal incremento público que ponham em perigo os bons costumes ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados.

29 – No âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências no domínio da educação, delego e subdelego as competências para:

- a) Assegurar e coordenar a implementação da carta educativa;
- b) Assegurar a execução do plano municipal de educação;
- c) Assegurar a elaboração e coordenação do plano de transportes escolares;
- d) Assegurar a aquisição de equipamentos para edifícios escolares;
- e) Assegurar a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações em estabelecimentos da educação;
- f) Desenvolver a ação social escolar;
- g) Assegurar a gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação;

- h) Organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo plano de transportes;
- i) Promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro;
- j) Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;
- k) Assegurar a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular.

30 - No domínio da **saúde, delegeo e subdelego** a competência e prática dos atos de colaboração com as unidades integradoras de cuidados de saúde sempre que solicitado, no apoio e assistência aos munícipes e na definição conjunta de programas de prevenção específicos, bem como no apoio ao acesso aos cuidados de saúde primários.

31 - Quanto às matérias não referidas nos números anteriores, delegeo e subdelego as seguintes competências próprias do Presidente, ou cometidas à Câmara e delegadas no seu Presidente:

- a) Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas;
- b) Assegurar a instrução de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 115.º do Código do Procedimento Administrativo;
- c) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção a consultas externas, que, nos termos da lei, se devam pronunciar, bem como o arquivamento de processos;
- d) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas funções.

II – VEREADOR PAULO MIGUEL GONÇALVES PEREIRA

(designado pelo Despacho de 29 de outubro de 2025)

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à **Lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro, na sua atual redação e em conformidade com a distribuição das funções e no âmbito dos pelouros atribuídos, **delego** as seguintes competências, previstas no artigo 35.º e n.º 3 do artigo 38.º do mesmo diploma:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- c) Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

- d) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal;
- e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- g) Promover a publicação das decisões e deliberações previstas no artigo 56.º do anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;
- h) Outorgar contratos em representação do Município;
- i) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, cuja autorização para a realização das despesas correspondentes lhe caiba;
- j) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- k) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- l) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- m) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmem esse direito;
- n) Praticar os atos necessários a administração corrente do património do município e a sua conservação;
- o) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos da Lei e dos regulamentos em vigor;
- p) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor, nos termos da Lei e dos regulamentos em vigor;
- q) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

2 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e em conformidade com a distribuição das funções e no âmbito dos pelouros atribuídos, **subdelego** as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, previstas no artigo 33.º do mesmo diploma:

- a) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- d) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

- e) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- f) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- g) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

3 - No âmbito da contratação pública, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, **delego** as competências para:

- a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de **149.639,37€** (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), no âmbito da celebração de contratos públicos, o que implica a delegação das demais competências atribuídas ao Órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, exercer no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais relativas à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, as competências atribuídas à entidade adjudicante.

4 - No domínio da juventude e do desporto, **delego e subdelego** as seguintes competências próprias do Presidente, ou cometidas à Câmara e delegadas no seu Presidente:

- a) Elaborar, propor e executar as políticas municipais de juventude;
- b) Elaborar, propor e executar a política municipal de desenvolvimento desportivo;
- c) Planear, desenvolver e divulgar as atividades de natureza desportiva;
- d) Assegurar a coordenação e a gestão dos espaços desportivos municipais, sem prejuízo dos protocolos celebrados com entidades terceiras e das competências cometidas a outras entidades;
- e) Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e acompanhar a respetiva execução;
- f) Exercer as demais competências necessárias a promoção da formação desportiva e promoção do desporto.

5 - No âmbito do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, **delego e subdelego**, as seguintes competências;

- a) Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas;
- b) Efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;
- c) Enviar ao Instituto do Desporto de Portugal, I.P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos;
- d) Quando for aplicada a sanção acessória de suspensão das atividades desportivas, inscrever tal facto no registo de atividades desportivas pelo período de duração daquela sanção e promover a cassação do título de abertura, nos termos do artigo 26.º.

6 - No domínio da cultura, delego e subdelego as seguintes competências próprias do Presidente, ou cometidas à Câmara e delegadas no seu Presidente:

a) Propor e executar a política cultural do Município nomeadamente nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30/01 que concretiza a transferência de competências para os municípios no domínio da Cultura:

i. Gerir monumentos, conjuntos e sítios e assegurar as condições para a sua fruição pelo público, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea a);

ii. Acompanhar as ações de salvaguarda e valorização do património cultural, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea b);

iii. Submeter a apreciação da Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direcções regionais de cultura, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, tanto móveis como imóveis, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea c);

iv. Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea d);

v. Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea e);

vi. Proceder a inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do município, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea f);

vii. Articular com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea g);

viii. Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea h);

ix. Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea i);

x. Autorizar a cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob sua gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea j);

xi. Autorizar a cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob sua gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea k);

xii. Receber as comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea l);

xiii. Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea m);

xiv. Propor à assembleia municipal o montante e a forma de pagamento das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º;

b) A gestão e a promoção da Biblioteca Municipal, do Museu Rural, do Centro Europeu de Documentação e Interpretação da Escultura Castreja (CEDIEC), do Parque Arqueológico do Vale do Terva (PAVT), do Centro de Artes Nadir Afonso e do Parque BNB – Parque Boticas Natureza e Biodiversidade.

7 - No domínio da mobilidade e transportes, delego as competências para:

- a) Elaborar e propor a política de mobilidade do Município;
- b) Gerir o sistema de transporte local do Município;

8 - No domínio do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, delego e subdelego competências para:

- a) Definir os objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados;
- b) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;
- c) Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;
- d) Determinação de obrigações de serviço público;
- e) Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público;
- f) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicado, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;
- g) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;
- h) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;
- i) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros;
- j) Realização de inquéritos a mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;
- k) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica;
- l) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

9 - Quanto às matérias não referidas nos números anteriores, delego e subdelego as seguintes competências próprias do Presidente, ou cometidas à Câmara e delegadas no seu Presidente:

- a) Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas;
- b) Assegurar a instrução de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 115.º do Código do Procedimento Administrativo;

- c) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção a consultas externas, que, nos termos da lei, se devam pronunciar, bem como o arquivamento de processos;
- d) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas funções.

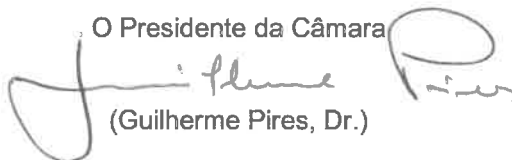
B - A presente delegação e subdelegação de competências nos Vereadores entende-se de acordo com a distribuição das funções e no âmbito dos respetivos pelouros.

C - Os Vereadores devem apresentar regularmente ao Presidente da Câmara informação detalhada sobre o exercício das competências que neles tenha sido delegada ou subdelegada.

D - Que se proceda à divulgação pública do presente despacho, através da afixação de editais nos lugares do estilo, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 56.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como do mesmo dar conhecimento a todos os serviços municipais, divulgando-o na *Intranet* da Autarquia.

Município de Boticas, 3 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara



(Guilherme Pires, Dr.)



DESPACHO
MANDATO 2025-2029

DESIGNAÇÃO DE VEREADORA EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

Nos termos das disposições conjugadas na alínea d), do n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente, nomeadamente a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, designo para o **exercício de funções regime de tempo inteiro a senhora Vereadora:**

- Dra. Isabel Cristina Gomes Torres

Câmara Municipal de Boticas, 24 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Guilherme Pires".

(Guilherme Pires, Dr.)

DESPACHO
MANDATO 2025-2029

MUNICÍPIO DE BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL
Departamento de Administração Geral
Presente em Reunião de 29. OUT 2025
O Diretor de Departamento,
(Dr. Manuel A. S. Barreira)

DESIGNAÇÃO DE VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

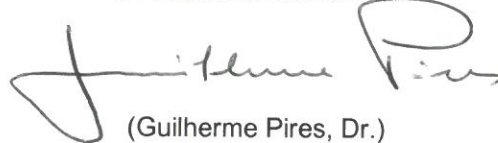
Nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e tendo presente a designação como vereadora em regime de permanência, atento o meu despacho de 24/10/2025, **designo** como **Vice-Presidente da Câmara Municipal, a senhora Vereadora:**

- Dra. Isabel Cristina Gomes Torres

A quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos.

Câmara Municipal de Boticas, 24 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara


(Guilherme Pires, Dr.)

DESPACHO
MANDATO 2025-2029

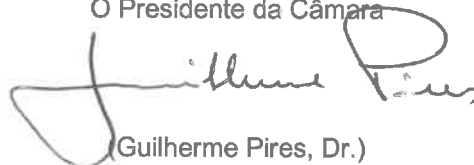
DESIGNAÇÃO DE VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

Considerando os pressupostos que levaram à autorização que, nos termos do n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal me concedeu através da deliberação tomada em reunião hoje realizada, designo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do referido artigo 58.º da citada Lei, e para o **exercício de funções em regime de tempo inteiro o senhor Vereador:**

- Paulo Miguel Gonçalves Pereira

Câmara Municipal de Boticas, 29 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara


(Guilherme Pires, Dr.)

DESPACHO

**DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES
MANDATO 2025-2029**

- 1 - Considerando a necessidade do Presidente da Câmara ser coadjuvado pelos Vereadores no exercício das competências próprias, quer ainda das que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal;
- 2 – Considerando ainda a necessidade de responder com eficiência e eficácia à resolução das variadas situações que envolvem o Município e seus habitantes;
- 3 – Nestas condições, determino uma afetação de funções a atribuir aos membros do executivo camarário, por forma a que fiquem distribuídas da seguinte forma:

António Guilherme Forte Leres Pires – Presidente da Câmara

- Coordenação Geral
- Recursos Humanos
- Finanças Municipais
- Relações Públicas e Internacionais
- Obras Municipais
- Proteção Civil
- Fundos Comunitários
- Serviços Jurídicos
- Emprego e Empreendedorismo
- Agricultura, Caça e Floresta
- Juntas de Freguesia
- Ação Social
- Ordenamento do Território
- Infraestruturas
- Habitação Social
- Gestão do Atendimento Público

Isabel Cristina Gomes Torres – Vice-Presidente

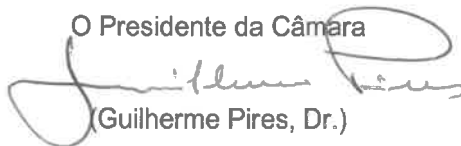
- Gestão Urbanística
- Salubridade Pública/Serviço Médico-Veterinários/Sanidade Animal
- Fiscalização Municipal
- Educação
- Saúde
- Promoção da Igualdade de Género
- Defesa do Consumidor
- Gestão e Ocupação de Espaço Público

Paulo Miguel Gonçalves Pereira – Vereador

- Cultura
- Ambiente
- Juventude e Desporto
- Movimento Associativo
- Gestão e Manutenção da Frota e Oficinas
- Gestão de Edifícios e Equipamentos Municipais
- Turismo
- Campismo
- Arqueologia
- Mobilidade e Transportes
- Energia
- Trânsito
- Toponímia

4 – Dê-se conhecimento do presente despacho à Câmara Municipal na sua próxima reunião, bem como a todos os Serviços.

Câmara Municipal de Boticas, 3 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara

(Guilherme Pires, Dr.)

MUNICÍPIO DE BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL
Departamento de Administração Geral
Presente em Reunião de 29.00T 2025
O Diretor de Departamento,
(Dr. Manuel A. S. Barreira)

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

(QUADRIÉNIO 2025 - 2029)



**REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS**

(QUADRIÊNIO 2025 A 2029)

PREÂMBULO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe no artigo 39.º, alínea a), que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o regimento.

Do Regimento da Câmara Municipal devem constar as regras de funcionamento do órgão executivo, em desenvolvimento da lei que regula esta matéria.

Com efeito, não obstante a natureza eminentemente administrativa de tais regras, elas versam sobre matérias intrínsecas ao funcionamento do órgão executivo, mas que, em simultâneo, representam um elemento que simplifica, quer a tomada de decisão, quer a sua execução através dos serviços municipais competentes.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 39.º, alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente Regimento da Câmara Municipal de Boticas e que a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 29 de outubro de 2025.

ARTIGO 1.º

Reuniões

1 - As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais do concelho, por proposta do Presidente da Câmara.

2 - As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 2.º

Reuniões Ordinárias

1 - As reuniões ordinárias, com periodicidade quinzenal, realizam-se, por norma, às primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, sendo pública a segunda reunião de cada mês.

2 - As reuniões ordinárias têm início às 10:00 horas e prolongam-se até à conclusão da ordem do dia.

3 - Quando a quinta-feira coincida com dia feriado, a reunião ordinária terá lugar no dia útil seguinte.

4 - Quaisquer alterações do dia e hora das reuniões ordinárias serão comunicadas com pelo menos 3 dias de antecedência, por protocolo e/ou comunicação eletrónica e consignadas, sempre que possível, essas alterações na ata da reunião imediatamente anterior e divulgadas por edital.

ARTIGO 3.º

Reuniões Extraordinárias

1 - As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.

2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros através de protocolo, por edital e comunicação eletrónica.

3 - O Presidente da Câmara convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e discriminada, todos os assuntos a tratar na reunião extraordinária.

5 - Quando o Presidente da Câmara não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3 com as devidas adaptações e publicitando a convocação nos locais habituais.

ARTIGO 4.º

Direção dos Trabalhos

1 - Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 - O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 - Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

4 - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

5 - Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.



BOTICAS

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

ARTIGO 5.º

Ordem do Dia

1 - A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara e deve também incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos vereadores competentes, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis (relativamente à data da reunião de Câmara Municipal), no caso das reuniões ordinárias, e oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2 - A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, sob a forma de minuta da acta, será distribuída a todos os vereadores por sistema eletrónico, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião de Câmara Municipal, salvo quando se trate das matérias a que se refere o n.º 6, do artigo 8º.

3 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

ARTIGO 6.º

Período de Antes Ordem do Dia

1 - Nas reuniões ordinárias haverá um período de "antes da ordem do dia", com a duração máxima de 15 minutos, podendo ser prorrogado por decisão do presidente até ao máximo de mais 15 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.

2 - O período de "antes da ordem do dia" deverá ser utilizado, designadamente, para pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3 - As reuniões extraordinárias não têm período de "antes da ordem do dia".

ARTIGO 7.º

Período da Ordem do Dia

1 - O período da ordem do dia inclui um período de informação, que não pode ultrapassar 30 minutos, e um período de discussão e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2 - No início do período da "ordem do dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

ARTIGO 8.º

Propostas

1 - As propostas de deliberação são elaboradas pelos serviços da área dos proponentes e deverão conter as seguintes indicações, entre outras:

a) Fundamentação da decisão proposta;

b) Referência de cabimento e/ou compromisso, quando for caso disso, e respetivos documentos comprovativos.

2 - As propostas de deliberação são entregues pelos respetivos dirigentes, pessoalmente e para validação prévia, no Departamento de Administração Geral e Finanças em exemplar único e fazer-se acompanhar dos documentos estritamente necessários a informar a tomada de decisão.

3 - As propostas de deliberação serão de seguida enviadas para o Departamento de Administração Geral e Finanças por correio eletrónico (exclusivamente para o e-mail actas@cm-boticas.pt) até às 12:00 horas do terceiro dia útil anterior ao dia da realização da reunião de Câmara Municipal.

4 - Justificando-se o envio dos processos, estes serão disponibilizados em original para consulta em local próprio para o efeito, sem prejuízo de serem fotocopiados os elementos considerados suficientes para informar a tomada de decisão, e enviados posteriormente por correio eletrónico para cada membro da Câmara Municipal.

5 - Os originais das propostas em suporte físico, devidamente cabimentados e comprometidos, quando for caso disso, acompanhadas dos respetivos processos, serão colocados pelo Departamento de Administração Geral e Finanças, em local próprio para o efeito até ao termo do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º.

6 - As propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, Opções do Plano, Orçamento, documentos de aprovação de instrumentos de Prestação de Contas e novos Regulamentos Municipais, serão distribuídos aos Vereadores com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

ARTIGO 9.º

Quórum

1 - A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Se 30 minutos após a hora prevista para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.

3 - Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente, ou seu substituto, designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei.

ARTIGO 10.º

Formas de Votação

1 - As deliberações são tomadas por votação nominal, no contando as abstenções para o apuramento da maioria.

BOTICAS

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

2 - As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e em caso de dúvida, a Câmara Municipal deliberará sobre a forma de votação.

3 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

4 - O Presidente da Câmara vota em último lugar.

5 - Qualquer membro da Câmara Municipal pode propor que a votação se faça por escrutínio secreto.

6 - Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 11.º

Empate

1 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

ARTIGO 12.º

Declaração de Voto

1 - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

ARTIGO 13.º

Pedidos de Esclarecimentos e Protestos

1 - Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.

2 - A palavra para esclarecimentos deve limitar-se a uma formulação sintética, a que se seguirá resposta sobre matéria em dúvida.

- 3 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
- 4 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.
- 5 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto, por tempo não superior a 3 minutos.
- 6 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
- 7 - Não são admitidos contraprotestos.

ARTIGO 14.º

Atas

- 1 - De cada reunião é lavrada ata, a aprovar em minuta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - Das reuniões é lavrada, com recurso a meios informáticos, a minuta da acta respectiva, sob a responsabilidade e coordenação do Director do Departamento de Administração Geral e Finanças e no final da reunião a minuta da acta é colocada à aprovação, sendo assinada, após aprovação, por todos os membros presentes.
- 3 - A ata final é depois assinada, após aprovação pelo Presidente da Câmara e por quem a lavrou.
- 4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5 - Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 82.º e 83.º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 15.º

Reuniões Públicas

- 1 - A última reunião de cada mês é pública.
- 2 - Nas reuniões públicas, após o encerramento do período da ordem do dia, é reservado um período de 30 minutos para a intervenção do público, durante o qual são prestados os esclarecimentos solicitados.
- 3 - Os munícipes interessados em participar devem proceder à sua inscrição prévia até às 17:00 h do dia anterior à realização da reunião.
- 4 - Das inscrições dos munícipes, devidamente identificados, deverá constar um breve resumo do assunto a tratar, que deverá ser de interesse coletivo e/ou público.



BOTICAS

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

5 - As intervenções do público são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e ordenadas pela ordem de inscrição, dispondo no máximo cinco minutos cada.

6 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicado o preceituado no n° 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 16.º

Faltas e Substituições

1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou nos cinco dias úteis seguintes àquela em que se verificarem.

2 - Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 - Não poderão ser substituídos os Vereadores que não justifiquem as suas faltas e solicitem ao Presidente da Câmara Municipal a respetiva substituição, até ao início da reunião de Câmara Municipal.

ARTIGO 17.º

Impedimentos e suspeições

1 - Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo, em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Boticas, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - À formulação do pedido de dispensa e a decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 - Não podem estar presentes no momento da decisão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou considerem impedidos.

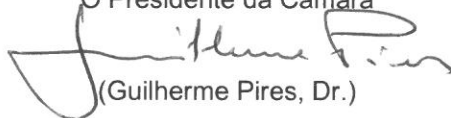
ARTIGO 18.º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, no sítio da internet e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, e no Diário da República quando a lei expressamente o determine.

Município de Boticas, 27 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara



(Guilherme Pires, Dr.)